CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070301/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 – CPL/PMSBP

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ EMITENTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BENEVIDES - COOPABEN, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CNPJ **83.334.698/0001-09**, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, km 17 nº 8135, Bairro Centro, CEP 68.798-000, representado pelo Prefeito, Senhor **CIRO SOUZA GÓES**, CPF **180.421.632-15**, domiciliado e residente na Rua Raimundo da Vera Cruz, 87, sede do Município, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação/FUNDO MUNICIPAL,** CNPJ **17.852.968/0001-49**, situada na Rua Raimundo da Vera Cruz, s/nº, Centro, Santa Bárbara do Pará/PA, CEP 68798-000, representada pela Sra. **LOURDESLENE CARVALHO PAMPLONA,** Secretária Municipal de Educação, CPF **303.138.642-68**, domiciliada e residente na sede do Município, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BENEVIDES - COOPABEN**, CNPJ Nº **10.249.079/0001-42**, estabelecida na Av. Martinho Monteiro, 1550 – Murinin – Benevides - PA – CEP: 68.795-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). **MARIA EULINA DA SILVA DUARTE**, domiciliado e residente na Rua 13 de maio, 201 – Murinin – Benevides - PA – CEP: 68.795-000, RG nº 2952857 SSP/PA, CPF nº 098.055.912-04, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de Chamada Pública nº 001/2016-CPL/PMSBP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Chamada Pública nº **001/2016 – CPL/PMSBP**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, §§ 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual CONTRATANTE e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto específico ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ*,** de acordo com a **Chamada**

Pública nº 001/2016 – CPL/PMSBP a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é **a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2016**.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R$ **77.216,20 (setenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Medida	Qtd.	R$ Unit	R$ TOTAL
3	BETERRABA	KG	2151	**R$ 4,00**	**R$ 8.604,00**
4	CARIRU	KG	676	**R$ 3,20**	**R$ 2.163,20**
5	CHEIRO VERDE	KG	139	**R$ 12,00**	**R$ 1.668,00**
8	CORANTE NATURAL URUCUM	Garrafa	595	**R$ 7,00**	**R$ 4.165,00**
9	COUVE MANTEIGA	KG	676	**R$ 12,00**	**R$ 8.112,00**
13	MAMÃO	KG	334	**R$ 4,00**	**R$ 1.336,00**
14	MELANCIA	KG	13540	**R$ 3,00**	**R$ 40.620,00**
15	MACAXEIRA	KG	2637	**R$ 4,00**	**R$ 10.548,00**

§ 1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§ 2º - A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§ 3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues conforme de acordo com solicitação previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar.

§ 1° - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/n° • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152 • CEP: 68798-000
CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Santa Bárbara do Pará – PA

Agricultura poderão realizar visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 2° - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 3° - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 4° - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 5° - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 6° - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 7° - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao CON TRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 8º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação imediatamente, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante imediatamente, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA** serão empenhados de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/64 e cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro:

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/n° • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152 • CEP: 68798-000
CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Santa Bárbara do Pará – PA

Unidade Orçamentária: 11012 Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12.306.0064.2.052 Manut. dos Programas de Alimentação Escolar.
Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: Transferência de Recursos da União.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Administração Municipal **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

§ 1° - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2° - Deverão constar no documento fiscal o **nº da Chamada Pública** bem como **Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3° - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4° - A Administração Municipal reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5° - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Administração além do preço proposto.

§ 6° - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

§ 1° - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2° - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/n° • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152 • CEP: 68798-000
CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Santa Bárbara do Pará – PA

vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;

b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

e) Por acordo entre as partes;

f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pelo agente fiscal do contrato Sra. Cyane Diniz Amaral, CPF. nº 427.955.242-87.

Parágrafo único. Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato da Chamada Pública nº **001/2016 – CPL/PMSBP** é regido pelas Resoluções FNDE nº 26/2013, 04/2015; Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Originam este Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Chamada Pública nº 001/2016 – CPL/PMSBP,** o **Processo Administrativo nº 060101/2016 – CPL/PMSBP,** a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/n° • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152 • CEP: 68798-000
CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Santa Bárbara do Pará – PA

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Benevides/Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Município de Santa Bárbara do Pará-PA, 07 de março de 2016.

CIRO SOUZA GOES:18042163215

Digitally signed by CIRO SOUZA GOES:18042163215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRONOVA, cn=CIRO SOUZA GOES:18042163215
Date: 2016.03.11 10:17:01 -03'00'

MUNICIPÌO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ nº 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA BARBARA DO P:17852968000149

Digitally signed by FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA BARBARA DO P:17852968000149
DN: c=BR, st=PA, l=SANTA BARBARA DO PARA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR ARAUJO, cn=FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA BARBARA DO P:17852968000149
Date: 2016.03.11 10:18:31 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ nº 17.852.968/0001-49
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BENEVIDES - COOPABEN:10249079000142

Digitally signed by COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BENEVIDES - COOPABEN:10249079000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BENEVIDES - COOPABEN:10249079000142
Date: 2016.03.17 09:48:30 -03'00'

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BENEVIDES - COOPABEN
CNPJ nº 10.249.079/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287

Digitally signed by MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRONOVA, cn=MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
Date: 2016.03.11 10:20:29 -03'00'

CPF:

2 -_____

CPF: